



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

**DECRETO Nº 2.220, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 924, DE 26 DE MAIO DE 2021 QUE ESTABELECE PROCEDIMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL PARA UTILIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA, INCLUSIVE CARVÃO VEGETAL NATIVO, NORMAS PARA OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

Considerando o volume de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa utilizados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, oriundos, especialmente, da região amazônica;

Considerando a alta taxa de desmatamento e, ainda, a necessidade de contenção das atividades ilegais e de valorização das atividades decorrentes do manejo florestal sustentável;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

Considerando que o artigo 46, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o seu final beneficiamento;

Considerando que o Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente permitido dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município de Espírito Santo do Turvo;

Considerando a possibilidade de registro no CADMADEIRA de todas as empresas comerciantes de madeira do território nacional,

## DECRETA:

**ARTIGO 1º** As contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais pelo Município de Espírito Santo do Turvo que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos na LEI Nº 924, DE 26 DE MAIO DE 2021 e neste Decreto, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

**ARTIGO 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, achas e lascas, pranchas, pranchões, bloco ou file, tora em formato poligonal;

II - Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**ARTIGO 3º** Todas as compras públicas da Administração Municipal Direta e Indireta cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto deverão, a partir da publicação deste Decreto, contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para celebração do contrato.

§ 1º O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A situação cadastral do fornecedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e, durante a sua execução, pelo gestor do contrato.

§ 3º Os processos de compra de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com o comprovante de inscrição no CADMADEIRA, os documentos fiscais e os comprovantes de legalidade da madeira adquirida, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais, ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

**ARTIGO 4º** Todas as contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizadas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta que envolvam o emprego dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto, deverão, a partir da data de publicação deste Decreto, contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

**ARTIGO 5º** Em decorrência do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras, serviços de engenharia ou serviços gerais que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de origem nativa que tenha procedência legal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

§ 1º O Projeto Básico e o Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada.

§ 2º O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo constante do Anexo I a este Decreto.

**ARTIGO 6º** Os contratos que tenham por objeto a execução de obras, a prestação de serviços de engenharia ou de serviços gerais deverão conter, a partir da publicação deste Decreto, cláusulas específicas que indiquem:

I - A obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II - No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III - Que em cada medição, como condição para recebimento das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

**ARTIGO 7º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 16 de agosto de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## ANEXO I – DECLARAÇÃO

Em conformidade com a LEI Nº 924, DE 26 DE MAIO DE 2021 e demais dispositivos legais, que estabelecem procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Espírito Santo do Turvo:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_ /, Processo nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Espírito Santo do Turvo - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.221, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 923, DE 26 DE MAIO DE 2021, INSTITUINDO A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a LEI Nº 923, DE 26 DE MAIO DE 2021, Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da cultura e educação voltada para a defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Espírito Santo do Turvo,

## **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Educação Ambiental, com a finalidade de promover a discussão, implementar, elaborar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental, permitindo a participação e a interação entre diversos segmentos da sociedade.

**ARTIGO 2º** - A Comissão será composta, minimamente, pelos segmentos previstos no Artigo 5º da Lei nº 923, de 26 de maio de 2021, devendo estes serem instituídos por portaria do executivo.

§ 1º Cada membro titular terá um membro suplente que o substituirá nas ausências ou impedimentos.

§ 2º Será desligado da Comissão Municipal de Educação Ambiental o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**ARTIGO 3º** - Fica esta comissão responsável pela elaboração do Programa Municipal de Educação Municipal.

**ARTIGO 4º** - Os Membros da Comissão Municipal de Educação Ambiental não farão jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados, sendo considerado de caráter relevante.

**ARTIGO 5º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo - SP, 16 de agosto de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.222, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos financeiros para movimentação de recursos referentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente,

## **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – Fica regulamentado pelo presente Decreto o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUMMA, o qual tem por objetivo financiar o desenvolvimento de projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes.

**ARTIGO 2º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo daquelas previstas na LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021:

I – recursos financeiros próprios do Município ou créditos que lhe forem destinados;

II – o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III – transferências da União, do Estado e de respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mistas e fundações;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

IV – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis e móveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas, bem como de organismos públicos e privados nacionais e internacionais; e

V – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º Todos os recursos previstos neste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, bem como contabilizados como fundo especial, com sua alocação através de dotações, consignadas na Lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituída por quaisquer das formas especificadas no inciso IV deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação, efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratadas, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

**ARTIGO 3º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), com suporte técnico da Diretoria de Administração, que, através de sua divisão de contabilidade, dará suporte ao FUMMA sempre que se fizer necessário.

§1º As aquisições de bens, serviços e outras despesas que porventura venham a onerar a conta do FUMMA, deverão ser apreciadas e deliberadas pelo CONDEMA, que é o órgão consultivo e deliberativo.

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em finalidades estranhas às atividades relacionadas ao Meio Ambiente, bem como o remanejamento para outros fins.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

§ 3º Para que o CONDEMA possa exercer a fiscalização referida no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, gestora do FUMMA, será responsável por elaborar relatório e prestar contas da movimentação do Fundo, através dos extratos bancários e demais documentos pertinentes, semestralmente, ao CONDEMA.

**ARTIGO 4º** - Todos os saques contra o FUMMA, bem como qualquer movimentação financeira deverão ser assinados pelos titulares da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou seus substitutos legais.

**ARTIGO 5º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 16 de agosto de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 4666, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a LEI Nº 923, DE 26 DE MAIO DE 2021, que Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências e respectivos regulamentos, **R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º.** – Art. 1º Designar os membros que comporão Comissão Gestora da política municipal de educação ambiental, responsável pela gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental, nos termos do disposto do artigo 5º, LEI Nº 923, DE 26 DE MAIO DE 2021, os seguintes membros:

### **I - PODER PÚBLICO:**

#### **Secretaria de Educação**

Titular: Ivone Jandira De Paula Paiva; Nascimento:25/11/1979; RG: 4031893-3; CPF:298.210.428-80; Endereço: Rua José Afonso Nascimento 302; Profissão: Servidor Público.

Suplente: Andréia Leme da Silva; Nascimento:02/03/1982; RG:41918478-0; CPF:303.726.358-06; Endereço: Rua Dante Manfrim 5-21; Profissão: Agente de Organização Escolar.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

Titular: Marcos Andrade; Nascimento:26/04/1988; RG: 41.918.502-1; CPF:364.090.718-33; Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 182, centro; Profissão: Diretor de Serviços Urbanos.

## **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: Igor Arruda Vitta; Nascimento: 02/05/1992; RG: 48.583.151-X; CPF:375.458.758-77; Endereço: Av. João Dias Junior, 341; Profissão: Empresário.

## **Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo**

Titular: Ana Paula Gabriel Pereira; Nascimento: 29/11/1988; RG: 44.656.803-X; CPF:373.617.998-76; Endereço: Avenida João Dias Júnior, 201, centro; Profissão: Autônoma.

## **II – SOCIEDADE CIVIL:**

### **Representante dos Produtores Rurais**

Titular: Elisiane Alexandre Ferreira; Nascimento:23/05/1982; RG: 34.998.089-5; CPF:304.374.518-36; Endereço: Banco da Terra – Recanto Feliz – Logradouro Rural 1586; Profissão: Produtor Rural.

Suplente: Elaine Fernanda de Melo; Nascimento:10/06/1986; RG: 41.918.689-X; CPF:356.221.628-90; Endereço: Rua Orlando Manfrim, 1-52; Profissão: Assistente Social.

### **Representante do Comércio**

Titular: Aparecida de Fátima Arruda Vitta; Nascimento: 01/07/1962; RG: 155.130.35; CPF:040.649.148-80; Endereço: Av. João Dias Junior, 341; Profissão: Comerciante.

### **Representante de ONG ou Movimentos, com Tradição na Defesa do Meio Ambiente**

Titular: Adriana Ferrari Marques; Nascimento:24/09/1979; RG: 32689483-4; CPF:920.858.141-15; Endereço: Rua Henrique Corumbaba 2-122; Profissão: Auxiliar administrativa.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **Representante de Entidade Religiosa**

Titular: Paulo Sergio dos Santos; Nascimento: 16/11/1987; RG: 41.918.474-0; CPF:357.510.278-33; Endereço: Rua Lauro Prado Nascimento, 572; Profissão: Farmaceutico.

Parágrafo único. A duração do mandato será definida no regimento interno a ser elaborado por esta comissão e oficializado por Decreto Municipal, e seu início contará a partir da data de publicação desta Portaria.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as designações anteriores.

Registre-se e Afixe-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 16 de agosto de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº 4.667, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

## **DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências, **R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º.** – Art. 1º Designar os membros que comporão o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, para um mandato de dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria, nos termos do disposto do artigo 4º, LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021, os seguintes membros:

### **I - PODER PÚBLICO:**

#### **Secretaria de Educação**

Titular: Ivone Jandira De Paula Paiva; Nascimento:25/11/1979; RG: 4031893-3; CPF:298.210.428-80; Endereço: Rua José Afonso Nascimento 302; Profissão: Servidor Público.

Suplente: Andréia Leme da Silva; Nascimento:02/03/1982; RG:41918478-0; CPF:303.726.358-06; Endereço: Rua Dante Manfrim 5-21; Profissão: Agente de Organização Escolar.

#### **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

Titular: Marcos Andrade; Nascimento:26/04/1988; RG: 41.918.502-1; CPF:364.090.718-33; Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 182, centro; Profissão: Diretor de Serviços Urbanos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: Igor Arruda Vitta; Nascimento: 02/05/1992; RG: 48.583.151-X;  
CPF:375.458.758-77; Endereço: Av. João Dias Junior, 341; Profissão: Empresário.

## **Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo**

Titular: Ana Paula Gabriel Pereira; Nascimento: 29/11/1988; RG: 44.656.803-X;  
CPF:373.617.998-76; Endereço: Avenida João Dias Júnior, 201, centro; Profissão:  
Autônoma.

## **II – SOCIEDADE CIVIL:**

### **Representante dos Produtores Rurais**

Titular: Elisiane Alexandre Ferreira; Nascimento:23/05/1982; RG: 34.998.089-5;  
CPF:304.374.518-36; Endereço: Banco da Terra – Recanto Feliz – Logradouro Rural  
1586; Profissão: Produtor Rural.

Suplente: Elaine Fernanda de Melo; Nascimento:10/06/1986; RG: 41.918.689-X;  
CPF:356.221.628-90; Endereço: Rua Orlando Manfrim, 1-52; Profissão: Assistente  
Social.

### **Representante do Comércio**

Titular: Aparecida de Fátima Arruda Vitta; Nascimento: 01/07/1962; RG: 155.130.35;  
CPF:040.649.148-80; Endereço: Av. João Dias Junior, 341; Profissão: Comerciante.

### **Representante de ONG ou Movimentos, com Tradição na Defesa do Meio Ambiente**

Titular: Adriana Ferrari Marques; Nascimento:24/09/1979; RG: 32689483-4;  
CPF:920.858.141-15; Endereço: Rua Henrique Corumbaba 2-122; Profissão: Auxiliar  
administrativa.

### **Representante de Entidade Religiosa**

Titular: Paulo Sergio dos Santos; Nascimento: 16/11/1987; RG: 41.918.474-0;  
CPF:357.510.278-33; Endereço: Rua Lauro Prado Nascimento, 572; Profissão:  
Farmaceutico.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 179 | 17 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

Parágrafo único. Ademais, informamos que novos membros suplentes poderão ser indicados para cumprirem mandato “tampão”, em conformidade com a Lei.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as designações anteriores.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 16 de agosto de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500